



## GABINETE DO PREFEITO

---

### PROJETO DE LEI Nº 056 /2024

***Ementa:** Dá nova redação ao caput dos artigos 3º, acrescentando o § 3º e revoga o art. 4º da Lei 3.446/2022, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas e equipes de esporte em plena atividade esportiva, que representem o Município de Belo Jardim em competições intermunicipais, estaduais e internacionais”.*

**O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Altere-se a redação do art. 1º da Lei de incentivo ao esporte nº 3.446/2022, passando vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar as atividades esportivas amadoras e profissionais belo-jardinenses em nível municipal, estadual, nacional e internacional por meio de apoio financeiro, nos termos dessa lei.

**Art. 2º** Fica introduzido o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal 3446/2022, com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** O apoio financeiro previsto nessa lei poderá ser realizado sob a forma de bolsa-atleta individual, quando for mais apropriado ao desenvolvimento das atividades do atleta, a ser regulamentada por meio de Decreto do poder Executivo.

**Art. 3º** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 3.446 de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor financeiro máximo anual que poderá ser destinado as equipes profissionais, equipes amadoras ou atletas individuais amadores será de 5.187 (Cinco mil cento e oitenta e sete) Unidades Fiscais do Município de Belo Jardim (UFMs) por ano, conforme art. 360 da Lei Municipal 2.105/2013.

§1 (...)

2º (...)



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 3.446/2022 de 26-07-2022 o seguinte parágrafo 3º:

Art. 3º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Decreto do executivo estabelecerá os valores de incentivos financeiros para cada uma das categorias esportivas prevista no *caput*, devendo resguardar o mínimo de 187 unidades fiscais do valor máximo disposto no art. 3º, para cada uma das categorias, considerando as atividades esportivas previstas no exercício e os critérios estabelecidos para percepção dos incentivos.

**Art. 5º** Altere-se a redação do Art. 7º, Inciso III da Lei 3.446/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Filiação na correspondente Federação Esportiva Estadual e/ou Federal, ou clube representativo da categoria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições contrárias.

GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:154  
19703491

Assinado de forma  
digital por  
GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:154197034  
91

Belo Jardim, 19 de junho de 2024.

**Gilvandro Estrela de Oliveira**

Prefeito



## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação desta Casa, Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga disposições da Lei Municipal nº 3.446/2022 de 26-06-2022.

A presente proposta possibilita a expansão do incentivo financeiro ao esporte municipal de maneira igualitária em todas as categorias previstas pelo texto legal, atendendo assim as demandas anuais de acordo com as necessidades de cada período, possibilitando maior incentivo aos projetos esportivos de equipes amadoras e atletas individuais que pela disposição atual foram limitados apenas a 187 UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Nesta senda, o município poderá adotar limites equânimes, sem que implique na majoração orçamentária.

Frente ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 53<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE 27 de maio de 2024.**

GILVANDRO ESTRELA Assinado de forma  
DE digital por GILVANDRO  
OLIVEIRA:154197034 ESTRELA DE  
91 OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Lei Orgânica do Município de Belo Jardim

Art. 53 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000095

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/08/08000095

<b>Número / Ano</b>	000095/2024
<b>Data / Horário</b>	08/08/2024 - 09:16:46
<b>Ementa</b>	Dá nova redação ao caput dos artigos 3º, acrescentando o § 3º e revoga o art. 4º da Lei 3.446/2022, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas e equipes de esporte em plena atividade esportiva, que representem o Município de Belo Jardim em competições intermunicipais, estaduais e internacionais
<b>Autor</b>	Poder Executivo Municipal - PMBJ
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinário
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	candida